

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA-RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2017
PROC. ADM. N° 6429/20017

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.210.644/0001-07, com sede na Alameda Bosque do Gargoá, S/N – Parte – Lote 02 – Quadra 14 – Centro Hípico – Tamoios – Cabo Frio-RJ, por seu representante legal, na forma da procura em anexo, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

na conformidade das razões que seguem.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública para abertura dos envelopes está prevista para 21/05/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (cinco) dias úteis previsto no item VI – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO, do referido Edital, o qual findaria em 14/05/2019.





2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Concorrência Pública em referência tem por objeto a Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Engenharia especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde no município de São Pedro da Aldeia.

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vislumbram-se algumas cláusulas e condições editalícias que podem efetivamente elidir o princípio da competitividade e restringir o caráter competitivo da licitação, ferindo de morte o princípio da igualdade.

Conforme será explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça são fonte de valia universal. Como sabido, as normas ditadas pelo poder judiciário e Tribunal de Contas da União possuem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, pois tratar-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio.

Diz o artigo 3º da lei 8666/93, verbi:

"3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

Citem-se as normas legais que representam a fundamentação da presente peça impugnatória, sem prejuízo ainda ao direito à representação aos órgãos de controle interno e externo. Registrem-se os fundamentos legais, mormente o artigo 113 da lei 8666/93.

"A Constituição Federal, no seu artigo 37 diz que:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de -qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...)



"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão
levará em consideração os critérios objetivos
definidos no edital ou convite, os quais não devem
contrariar as normas e princípios estabelecidos por
esta Lei."

O Decreto nº 3.555/2000:

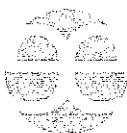
"Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é
juridicamente condicionada aos princípios básicos da
legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da
igualdade, da publicidade, da probidade
administrativa, da vinculação ao instrumento
convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos
princípios correlatos da celeridade, finalidade,
razoabilidade, proporcionalidade, competitividade,
justo preço, seletividade e comparação objetiva das
propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da
licitação serão sempre interpretadas em favor da
ampliação da disputa entre os interessados, desde
que não comprometam o interesse da Administração,
a finalidade e a segurança da contratação.

(...)

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na
modalidade de pregão têm direito público subjetivo à
fiel observância do procedimento estabelecido neste
Regulamento, podendo qualquer interessado
acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não
interfira de modo a perturbar ou impedir a realização
dos trabalhos."

Ainda o artigo 113 da LLC, diz:



"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

4 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. DOS PARÂMETROS IRREGULARES UTILIZADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE ORIGINARAM OS VALORES EXPRESSOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

O edital em tela, ainda que elaborado por equipe de alto saber jurídico, pelo que se percebe, merece ser de pronto suspenso e ou desde já corrigido, principalmente no tocante aos parâmetros utilizados na memória de cálculo que originou os valores estimados, que devem ter incorrido em grave equívoco.

Cuida a espécie de Concorrência Pública nº 005/2017 do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, cujo objeto é a Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Engenharia especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde no município de São Pedro da Aldeia

MOTIVAÇÃO I –

Assim é que no Anexo I - Projeto Básico, no item 3. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, é apresentada a ESCALA FUNCIONAL, aonde que na **Coleta de Local de Difícil Acesso, com**



Caminhão Carroceria, no item b), nos bairros de Flexeira, Cruz, Pau Rachado, Itaí, Sapeatiba Mirim.

Três Vendas e Sergeira, Rota 13, determina a coleta nos dias de **Terça, Quinta e Sábado**.

No Edital, em seu Item 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, sub item e) especifica que "Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre as 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade".

Em contradição aos dois parágrafos acima, na tabela 14 do Anexo 2, para a Rota 13, é definida a frequência apenas para 3^a e 5^a feiras.

Essa diferença de informação acarreta em licitante orçando coleta duas vezes na semana para esta Rota, enquanto que outro licitante orçará, caso tenha interpretação diferente, coleta em 3 vezez na semana para a mesma Rota.

MOTIVAÇÃO II -

Na memória de Cálculo do Projeto Básico, foram feitas as seguintes considerações:

Caminhões Compactadores = 8 unidades mais 1 reserva;

Motoristas = 9 motoristas, sendo 1 reserva;

Coletores = 27 coletores sendo 1 reserva;

Dias de coleta = 30 dias no mês.

No dimensionamento da mão de obra, como a coleta é diária, tendo rota todo domingo, é necessário a inclusão de motorista folguista e coletor folguista, e como é apenas 1 rota as domingos seria no mínimo mais 1 motorista e 1 coletor a acrescer na memória de cálculo, o que altera totalmente os valores finais.

MOTIVAÇÃO III -

Na ESTIMATIVA DE CUSTO – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NOS CUSTOS DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, há um erro de conta o qual descrevo abaixo:

$$\text{EDITAL} = 21.533,39 \text{km} \times 0,91 \text{km/l} \times \text{R\$} 3,874/\text{l} = \text{R\$} 75.836,68$$

$$\text{CORRETO} = 21.533,39 \text{km} \times 0,91 \text{km/l} \times \text{R\$} 3,874/\text{l} = \text{R\$} 75.912,52$$



Este erro altera os valores finais de Planilha e Custos dos Serviços.

MOTIVAÇÃO IV –

Na ESTIMATIVA DE CUSTO – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NOS CUSTOS DE QUILOMETRAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO, foi utilizado um percentual de 0,9%, sobre os valores de caminhão e equipamento.

Entendemos ser esse percentual muito baixo, visto que quando utilizamos o “MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VERSÃO – FEV/16)” do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, este nos orienta da seguinte forma:

Passo 6: Calcular o custo com manutenção.

Manutenção é o conjunto de atividades e recursos aplicados aos equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, qualidade, prazo, custos e vida útil adequados.

A quantificação destes custos é bastante variada e, portanto, adota-se um método aproximado que vincula as reservas destinadas à manutenção com o custo de aquisição do equipamento. Portanto, o custo de manutenção (CM) dos equipamentos pode ser determinado pela seguinte expressão¹⁴:

$$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$$

Sendo:

VN – valor do veículo novo (R\$)

VU - vida útil veículo novo (anos) – no caso de depreciação acelerada, utilizar a vida útil reduzida (exemplo para caminhão coletor compactador: 48 meses para coeficiente de depreciação igual a 1 e 32 meses para coeficiente igual a 1,5

K – coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17.

OBS.1: Em razão dos elevados índices de K, considera-se para manutenção mensal o mesmo custo tanto para equipamentos novos como para os que já se encontram fora do tempo de vida útil.

¹⁴ SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI). Manual de Metodologias e Conceitos. Disponível em: <http://www.arq.ufmg.br/biblioteca/wpcontent/uploads/2014/07/SINAPI_Manual_de_Metodologias_e_Conceitos_v01-2014.pdf>. Acesso em: 5 ago.2015.



Tabela 17 – Coeficiente de proporcionalidade para manutenção (K)

TIPO DE EQUIPAMENTO	Coef. K	TIPO DE EQUIPAMENTO	Coef. K
Acabadeira de concreto com forma deslizante	0,10	Máquina universal para corte de chapa	0,60
Afresador de material termoplástico por eletrodo	0,50	Martelo rompedor 25 a 35kg	0,80
Aquecedor de fôuso térmico	0,60	Martelo perfurador rompedor	0,30
Bate-ruícas de grandeza	0,50	Microtrator com roçadeira	0,80
Betoneira	0,60	Moto-serra	0,90
Caldeira de asfalto rebocável	0,30	Motocultivadores	0,90
Caminhão basculante	0,90	Motoniveladoras	0,90
Caminhão basculante para rocha	0,90	Perfurador de esteira "Crawler-drill"	0,80
Caminhão betoneira	0,90	Perfurador manual	0,80
Caminhão carroceria	0,60	Placa vibradora com motor diesel	0,50
Caminhão tanque	0,60	Pneus escavadora	0,50
Compressor de ar comprimido	0,50	Rega vibradora	0,70
Carregadeira de pneus	0,70	Retrotrenos articulados	0,70
Carregadeira de pneus e tracionado	0,70	Rodapeador em trator de pneus	0,70
Carinho de mão	0,50	Rodadeira em micro-tor	0,80
Carro-jazecântio com reboco	0,90	Rodadeira mecanizada	0,80
Central de concreto	0,70	Rolo compactador autopropulsor vibratório	0,80
Chata 22m ³ com rebocador	0,50	Rolo compactador de pneus autopropulsor	0,70
Compressor de ar	0,80	Rolo compactador estânio de pneus	0,70
Compressor de ar para pintura com filtro	0,60	Rolo compactador pé-de-cimento "campung"	0,70
Conjunto de britagem	0,60	Rolo compactador pé-de-cimento amo-vib.	0,80
Conjunto moto-bomba	0,90	Rolo tandem estático	0,70
Distribuidor de agregados autopropulsor	0,70	Rolo tandem vibratório	0,80
Distribuidor de agregados rebocável	0,50	Seladora de juntas	0,70
Distribuidor de asfalto em caminhão	0,60	Serra de juntas	0,70
Draga de sucção para extração de areia	0,80	Serra circular	0,50
Equip. desfr. de LAR (Microflex) e car. mac	0,80	Serra de disco diamantada para juntas	0,70
Equip. distribuidor de lama asfáltica em caminhão	0,90	Sopete vibratório	0,80
Equipamento para hidroremanejo	0,60		
Excavadeira hidráulica	0,90		
Excentrifugadora de disco	0,70		
Espalhadora de concreto	0,50		
Estabilizadora e reciclagem a frio	0,70		
Fábrica de pré-moldados - balizados	1,00		
Fábrica de pré-moldados - mosaico	0,60		
Fábrica de pré-moldados - guarda-corpo	0,60		
Fábrica de pré-moldados para pavimentação	0,60		
Fábrica de tubos de concreto	0,60		
Freadeira	1,00		
Furadeira elétrica de impacto	0,50		
Futer	0,80		
Gericó	0,50		
Grade de desco	0,60		
Grupo gerador	0,50	Veículo leve - automóvel até 1000kg	0,80
Guilhotina	0,50	Vibrador para concreto de manutenção	0,30
Jacadeira de areia	0,50	Vibro-acabadeira de asfalto	0,90
Lixadeira	0,50		
Máquina p/pintura demolição de facas autop.	0,50		
Máquina para pintura de facas à quente	0,50		

Como a tabela não apresenta valores para caminhão compactador, adotaremos K=0,90, correspondente a caminhão betoneira.

Então,

$$CM = (VN \times 0,90) / (4 \times 12) = VN \times 0,90 / 48 = VN \times 0,01875$$

O que corresponde a 1,875%, valor bem acima dos 0,90% considerados, acarretando em uma redução significativa nos custos relativos a manutenção dos equipamentos.

MOTIVAÇÃO V

Na ESTIMATIVA DE CUSTO, no CUSTO OPERACIONAL + CUSTO ADMINISTRATIVO, o total considerado com impostos e lucro chegou a uma porcentagem de 18,65%, o que consideramos insuficiente, como vamos demonstrar abaixo utilizando os critérios de BDI conforme orientações do TCU, a saber:

Vamos demonstrar passo a passo como entendemos o **BDI conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU**.

BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente.

Preço de venda:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

PV = Preço de venda

CD = Custo direto da obra

BDI = Despesas indiretas e lucro ou benefício

Existe diversas fórmulas de cálculo do **BDI**, no entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é a que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço de venda da obra.



Fórmula de Cálculo do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC = é a taxa de rateio da administração central;

S = é uma taxa representativa de seguros;

R = corresponde aos riscos e imprevistos;

G = é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF = é a taxa representativa das despesas financeiras;

L = corresponde à remuneração bruta do construtor;

I = é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Parâmetro referenciais das rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,57%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,55%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	5,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço.

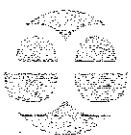
A aquisição do BDI referencial que será empregado no orçamento-base da licitação pode acontecer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 – Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.





VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento (FONTE: TCU).



Exemplo: Cálculo do BDI – Construção de Edifícios:

PMSPA
Proc. N° 5680/19
Folha N° 13

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.	
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	4,00
X.2 - Seguro e Garantia	0,40
X.3 - Risco	1,27
X.3 - Mobilização e Desmobilização	
X =	5,67
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	1,23
Y =	1,23
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	7,40
Z =	7,40
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	0,00
I =	8,65
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
$\frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{1}$	
B D I =	- 1
(1-1)	← Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras; Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS; Z é a Taxa representativa do LUCRO; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.	
OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão menores que os valores mínimos dos parâmetros das novas determinações do TCU (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário), pois são alíquotas praticadas na região .	
B.D.I com Desoneração é 25,76%	

Portanto o BDI de 18,65% considerado para composição de custos fica muito abaixo da média recomendada pelo TCU.

PMSPA
Proc. N° 5680/19
Folha N° 14
Rubr.

5 - PEDIDOS

ILMO. SR. PREGOEIRO, diante de tudo o que foi exposto à saciedade nos parágrafos anteriores, a impugnante, requer a Vossa Senhoria:

- (1) O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada;
- (2) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação;
 - (2.1) Caso sejam mantidas as cláusulas e condições ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento;
- (3) No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui lançadas sobre o edital, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e em homenagem ao artigo 21 da lei 8666/93, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder a alteração nos itens impugnados, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

Nesses termos,

P. E. deferimento.

Cabo Frio, 10 de maio de 2019.



ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

p/p Antonio Ropero Panesi

ANTONIO ROPERO PANESI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - RJ 37.1.10406-4

17.210.644/0001-07

ECOMIX GESTÃO E
PLANEJAMENTOS LTDA
Al. Bosque do Gargoá, s/nº
Parte - Lote 2 - Quadra 14
Centro Hipico - Tamboios
CEP 28.925-190
Cabo Frio - RJ